

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

Nos termos do Processo Administrativo nº 01/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, a presente justificativa tem por finalidade expor as razões que fundamentam a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, com a finalidade de atender às demandas da Política de Assistência Social do Município, garantindo condições adequadas de **acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e infraestrutura**, de modo a possibilitar o adequado atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e socioassistenciais desenvolvidas pela equipe do CRAS.

A escolha do imóvel se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que é o CRAS configura-se como a **porta de entrada da proteção social básica**, sendo responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com destaque para o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Para tanto, faz-se indispensável a disponibilização de um espaço físico adequado, que assegure condições apropriadas de **acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e funcionalidade**, garantindo um atendimento digno, humanizado e eficiente à população usuária.

A contratação será formalizada com o Sr. Elandro Ferreira Vieira, brasileiro, zelador, portador do CPF nº 260.060.798-60 e RG nº 23 [REDACTED] SSP/SP, residente na Rua Dr. Mario de Moura e Albuquerque 400 BL C AP 153, Jardim Kemel, São Paulo/SP, CEP 05633-010, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de locação de imóvel cujas características atendem de forma exclusiva às necessidades da Administração Pública, sendo inviável a competição. Ressalte-se, ainda, que a presente justificativa atende ao disposto no art. 72, inciso VI, da mesma lei, que exige a demonstração da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, como condição para a contratação direta.



Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade, legalidade e necessidade da contratação direta, com o objetivo de assegurar a continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Saloá, 10 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação



Marcos Flávio Alves de Melo

Membro da C.P.L.

Álvaro Ronaldo Florentino

Membro da C.P.L.